



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.565/2025

“CRIA O BANCO DE IDEIAS E PRÁTICAS INOVADORAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Com fundamento no inciso I do art. 30 da Constituição Federal de 1988 e com o objetivo de incentivar a participação e a contribuição popular em ações e projetos de interesse da administração pública municipal, fica instituído o Banco de Ideias e Práticas Inovadoras.

Parágrafo-único. Além do disposto no caput, são objetivos do Banco de Ideias e Práticas Inovadoras:

- I- Promover a participação popular visando melhorias para o Município;
- II- Fomentar estratégias criativas e sustentáveis, visando uma gestão pública eficiente;
- III- Criar e compartilhar projetos, ideias e projetos de legislação;
- IV- Garantir um banco de projetos e práticas inovadoras.

Art. 2º. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil poderá apresentar sugestões ao Banco de Ideias e Práticas Inovadoras:

§1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Boa Prática: técnica(s) identificada(s) como eficiente(s), eficaz(es) e econômico(s) em seu contexto de implantação para a realização de determinada tarefa, atividade ou procedimento ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

ainda, em uma perspectiva mais ampla, para a realização de um conjunto destes, visando o alcance de um objetivo comum;

II- Ideia Inovadora: concepção ou agregação de produto ou processo, que resultem em melhoria da qualidade, economia de recursos, aumento da eficiência ou da produtividade;

§2º As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I- Conter a identificação dos autores, seus meios para contato, bem como o memorial descritivo da sugestão ou minuta de projeto;
- II- Versarem sobre temas inerentes à gestão pública;
- III- Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado e fixado na página inicial do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Calçado;
- IV- Serão cedidos gratuitamente à administração municipal quaisquer direitos decorrentes de sua autoria, bem como autorizado o uso total ou parcial do projeto em ações governamentais futuras.

Art. 3º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, sendo que, no caso de sugestões idênticas e/ou semelhantes, serão consideradas a admitida somente a primeira cadastrada.

§1º Após o recebimento da sugestão o executivo municipal manterá em seu sítio eletrônico os dados da sugestão para consulta pelo(s) autor(es), com sua devida “Situação” para acompanhamento do andamento de sua sugestão.

§2º A Administração Pública Municipal deverá avaliar a viabilidade e aplicabilidade das sugestões cadastradas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) após o cadastro, sendo sua implementação, no caso de aceite, definida conforme sua viabilidade técnica e prioridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

§3º Após trâmites internos e/ou no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, as sugestões serão disponibilizadas para consulta pública, com sua devida Situação, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 4º. As sugestões apresentadas junto ao Banco de Ideias e Práticas Inovadoras possuem caráter propositivo e, nessa condição, podem ser adotadas, modificadas e/ou complementadas, conforme sua importância e viabilidade técnica.

Art. 5º. A publicidade das ações governamentais originadas a partir de sugestões do Banco de Ideias e Práticas Inovadoras deverão fazer referência à presente Lei e seu(s) autor(es).

Parágrafo único: A legislação originada do Banco de Ideias e Práticas Inovadoras deverão mencionar a presente Lei e seu(s) autor(es).

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º. As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 8º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicação em 17/09/2025
Gabinete do Prefeito
Decreto N.º 000/2025